



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.058/2013

Dispõe sobre a autorização do Poder executivo de instituir o Programa Parceiro da Saúde do Idoso, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Parceiro da Saúde do Idoso, em parceria com a iniciativa privada, com o objetivo de propiciar o atendimento à saúde dos idosos carentes do Município de Cariacica.

Art. 2º A parceria, de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, compreende:

I – por parte do Poder Público: o cadastramento dos idosos carentes e a coordenação de seu atendimento pelo programa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

II - por parte da iniciativa privada: a oferta de assistência médica a idosos carentes cadastrados, responsabilizando-se, inclusive, pelo fornecimento de medicamentos indicados.

Art. 3º Fica autorizada às instituições privadas, que participarem do Programa Parceiro da Saúde do Idoso, a publicidade dessa parceria em unidades de saúde municipais, observada a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, na forma a ser regulamentada, para as empresas privadas da saúde que aderirem ao Programa Parceiro da Saúde do Idoso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente